



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP**

**PARECER AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para análise e deliberação, pedido de esclarecimento do edital referente ao pregão eletrônico nº 054/2023, após análise segue o parecer:

**1) DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO.** Consta a solicitação de entrega do objeto no prazo curto de até 10 dias úteis após ordem de compra. Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada. Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega. Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento. Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado. Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los. Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Considerado o argumento apresentado no questionamento ao item 8.1 DO PRAZO DE FORNECIMENTO do Pregão Eletrônico nº 052/2023 quanto a necessidade de ser prever um prazo maior para entrega dos produtos, informamos que já fizemos processo de aquisição desses produtos anteriormente com o prazo solicitado no edital e não houve problemas com a entrega, dessa forma analisamos que o tempo para entrega dos produtos é considerado suficiente para entregas de qualquer lugar do Brasil, isso desde que a empresa fornecedora tenha os produtos em seu estoque.

**2) DA TENSÃO DO DRIVER.** Consta em edital a solicitação de driver com tensão de entrada 80 a 260 VAC cujo parâmetro está fora de prática de mercado, limitando a competitividade entre fornecedores de luminárias viárias LED. Questiona-se a aceitabilidade de driver com tensão de entrada em full range em 100 a 305 VAC?

**Resposta:** As Luminárias com tensão de driver de 80 a 260 VAC não limite a competitividade no mercado uma vez que é uma opção mais comum e amplamente disponível no mercado, além do menor custo de mercado e menor custo de manutenção, portanto só serão aceitas luminárias com tensão de 80 a 260 VAC.

**3) DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W)** Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior. O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica. Exemplo: Uma

WS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP**

luminária de eficácia energética de 100 lm/W consome 100 Watts para gerar 10.000 lm. Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 67 Watts para gerar os mesmos 10.000 lm. Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso. Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética superior, desde que atenda o fluxo luminoso mínimo do edital, está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Serão aceitas luminárias com tecnologias mais modernas e com eficácia energética igual ou superior ao solicitado no edital.

Alexânia, 19 de março de 2024.

**WANDERSON LOPES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matrícula 313101-2